



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

REGRA GERAL PARA ACORDO

O acordo deve ser negociado e concluído para o primeiro pagamento dentro do mês de negociação;

a) Débitos com 1 (um) ano até 2 (dois) anos de atraso: 06 parcelas;

b) Débitos com 2 (dois) anos e um dia até 4 (quatro) anos de atraso: 12 parcelas;

c) Débitos com 4 (quatro) anos e um dia até 5 (cinco) anos de atraso: 18 parcelas;

d) Débitos com 5 (cinco) anos e um dia ou mais: 24 parcelas;

* Os casos negociados fora da regra geral devem ter a autorização da diretoria financeira.